



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº002/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

03

Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Salinópolis, e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMPOD de Salinópolis, que integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º- Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º- O COMPOD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
68721-000 – Salinópolis / PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

02

- I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- II - Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Salinópolis:

- I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Política sobre Drogas em nível nacional e estadual;
- II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre de Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- III - Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- IV - Estabelecer propriedades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

V - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação reinserção social do usuário ao combate do tráfico de drogas;

VI - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos e municipais que prestem assistência médica, psicóloga e terapêutica de maneira geral, buscando esclarecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que ele desejam participar;

X - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

XIV - Estimular estudos e pesquisas, visando aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referente à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, Universidades, Lideranças do Setor Privado, PROERD dentre outras).

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º** - O COMPD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Comitê FUMPOD.

**Parágrafo Único** – O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 6º**- Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

**Art. 7º** - O FUMPOD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - Doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação – Fundo de Política sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 9º** - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de abuso de drogas;
- III - Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o combate ao tráfico de drogas.
- XV - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

XVI - Coordenar e integrar ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVII - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - Propor intercâmbios com organismo institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - Elaborar e alterar seu regime interno, se necessário;

XXI - Integrar-se às instituições nacionais e organismo internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - Exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

§ 1º- O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações;

§ 2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentes informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPÍTULO IV *x*

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 10º** - O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

07

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelo titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação ou congêneres;
- b) Secretaria de Saúde e congêneres;
- c) Secretaria de Assistência e Ação Social e congêneres;
- d) Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e congêneres.

II - 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

VI - 04 (quatro) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada e de entidades religiosas que atuem na área prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

VII - 02 (dois) representantes, como convidados, sendo 01 (um) do Ministério Pùblico Estadual e 01 (um) do Poder Judiciário Estadual.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.11º** - Os membros do COMPOD não farão jus nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art.12º** - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art.13º**- O COMPD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

08

Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Goiás.

**Art.14º**- As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Salinópolis serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

**Art.15º**- O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art.16º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regime Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§ 1º- Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

§ 2º- O voto parcial somente abrangeá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º- Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em homologação.

**Art.17º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis (PA), 08 de maio de 2019.

**Paulo Henrique da Silva Gomes**

**Paulo Henrique da S. Gomes**

**Prefeito Municipal**

**Município de Salinópolis**

**CPF: 892.466.402-00**

**MERIAN BENOLIEL GOMES**

**Decreto Nº 001/2016**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
68721-000 – Salinópolis / PA